

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2007 às 16:40
CONGRESSO NACIONAL

Matr.: 1234

MPV - 394/07

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pelo Departamento de Polícia Federal no prazo máximo de 30 dias após a autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente para proprietários de arma curta, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade de arma curta, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 4 (quatro) anos, e os de arma longa, no prazo máximo de 5 (cinco) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Existem atualmente 4.348.140 armas registradas no SINARM, e estima-se que existam aproximadamente outras 12.000.000 registradas nos Estados. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), há no país 15.257.808 armas de fogo em mãos de civis, sendo que 50% deste total (8.492.857) são armas ilegais. Dentre as armas ilegais, segundo o ISER, 54% pertencem ao mercado informal (4.635.058) e 46% estão em mãos de criminosos (3.857.799). Das armas no setor privado, ainda segundo a pesquisa do ISER, 30% são informais (não registradas), 25% criminais e 45% são legais.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Pesquisa do IBOPE divulgada em novembro de 2006 indica que nada menos de 65% da população simplesmente desconhecem a necessidade do recadastramento das armas de fogo. O Ibope ouviu 2 mil entrevistados em 141 cidades brasileiras. A pesquisa, encomendada pelo Movimento Viva Brasil (ONG voltada à segurança pública), revela uma tendência: 29% dos proprietários de armas que sabiam da obrigatoriedade do recadastramento disseram que não irão renovar seus registros devido às altas taxas estabelecidas em Lei. Como consequência imediata, o Órgão Público perderá o controle sobre as armas legais no país, suas características e movimentação, além de todo o investimento feito com dinheiro público na ocasião dos registros originais e recadastramentos anteriores, isto sem mencionar que seus proprietários passarão a incorrer no crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no Art. 14 do da Lei 10.826/03, com pena prevista de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, tratando-se ainda de crime inafiançável.

O maior desafio que se coloca hoje é o recadastramento de aproximadamente 12 milhões de armas de fogo existentes no País que foram registradas pelo Estados, no período anterior à Lei 10.826 de 2003. Nesses três anos de vigência da lei, a Polícia Federal recadastrou apenas 200 mil armas, o que demonstra ser totalmente inviável operacionalmente o recadastramento de tamanho volume de armas em período tão curto.

Nesse sentido, acreditamos ser bastante razoável a legislação permitir que os cidadãos possuidores de arma de fogo recebam nova oportunidade para registrá-la. É razoável permitir que o cidadão possuidor de arma de fogo possa se desvencilhar desta, a qualquer momento, entregando-a ao Órgão Público responsável de livre vontade, independentemente de prazos.

Do mesmo modo, é razoável estendermos os prazos de recadastramento dos Certificados de Registro para 10 (dez) anos, pois não haverá substancial modificação no quadro dos proprietários de armas, a não ser em caso de situações adversas, as quais devem ser obrigatoriamente notificadas imediatamente à Unidade Policial local. E nada mais razoável do que delegar ao órgão que concederá as autorizações e renovações de autorizações competência para estabelecer o valor da taxas que cobrirão seu custo operacional.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Por fim, acreditamos ser necessário conceder ao Poder Público meios físicos e humanos para o alcance dos objetivos da Lei, através de convênios com órgãos públicos estaduais e municipais, empresas e entidades técnicas, públicas ou privadas, cadastrando de profissionais capacitados para o gigantesco esforço de legalizar mais de 10 milhões de armas de fogo em poder da população civil, no país, fixando a autoridade competente, inclusive, taxas e valores para a prestação de serviços condizentes com o poder aquisitivo da população.

Por saber que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal ao novo momento vivido a partir do resultado do referendo, que manteve o comércio legal de armas de fogo e munição à população civil, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Assinatura

